



## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**SÚMULA:** institui Diretrizes Operacionais para a aplicação da Avaliação Diagnóstica aos alunos da rede municipal de ensino de Laranjal – Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 046/2022, de 19 de janeiro de 2022 e,

**Considerando** a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

**Considerando** a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;

**Considerando** a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para a aplicação de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Laranjal Paraná, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem dos alunos, com o intuito de diminuir a desigualdade de aprendizagem, do abandono e da evasão escolar.

**Art. 2º** A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária a ser aplicada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, principalmente para os alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Laranjal.

**Art. 3º** A Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental será feita por um único sistema realizado pela Unidade Escolar e professor regente de cada turma, seguindo o calendário proposto pela Secretaria Municipal de Educação. Para o



Ensino Fundamental Anos Iniciais, a Avaliação Diagnóstica será pautada na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;

**Art. 4º** A Avaliação Diagnóstica deve possuir 5 (cinco) modelos diferentes de instrumentos de acordo com a série/turma, serão pautados em questões do componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática), por ano de escolarização, conforme disposto no art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino e deverão ocorrer nas datas em calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos respectivos horários de funcionamento e será aplicada pelos próprios professores da Unidade Educacional.

**Parágrafo único.** Os dados coletados pelos professores da rede, através da Avaliação Diagnóstica, deverão ser analisados e estruturados pela direção e equipe pedagógica, e entregues à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Caberá ao diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da Avaliação Diagnóstica, especialmente, no que se refere a:

- I. Organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II. Garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III. Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV. Segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V. Entrega dos resultados no prazo estipulado.

**Art. 7º** Através dos dados extraídos da Avaliação Diagnóstica, a Unidade Escolar deverá desenvolver estratégias, juntamente com os professores para atendimento



às dificuldades dos alunos, oferecendo atendimento diferenciado no período regular de aula e/ou em contraturno.

**Parágrafo único.** As estratégias desenvolvidas pela Unidade Escolar e adotadas como instrumento norteador do trabalho docente, deverão estar pautadas nos seguintes critérios:

- I. Criar rotinas claras e que respeitem as características da turma;
- II. Investir em atividades desenvolvidas em grupos colaborativos heterogêneos;
- III. Estabelecer objetivos possíveis de serem alcançados e pautados nas Avaliações Diagnósticas e na observação contínua;
- IV. Usar a Avaliação Diagnóstica como estratégia de acompanhamento e planejamento da ação pedagógica;
- V. Auxiliar o estudante na organização de uma rotina de estudos;
- VI. Checar se todos na sala compreenderam a explicação;
- VII. Criar um ambiente favorável para que o estudante se sinta à vontade para esclarecer suas dúvidas;
- VIII. Acompanhar de maneira individualizada se o estudante com mais dificuldade compreendeu a explicação;
- IX. Utilizar de diferentes estratégias na revisão dos conteúdos;
- X. Valorizar os pequenos avanços;
- XI. Ajudar o estudante a perceber os pequenos avanços;
- XII. Associar os conteúdos a temas de interesse dos estudantes com maiores dificuldades;
- XIII. Ofertar atividades que contemplem as habilidades dos estudantes com maiores dificuldades;
- XIV. Estimular a colaboração e a parceria entre os estudantes, contrapondo a competição;
- XV. Fazer da revisão parte da rotina diária;
- XVI. Usar a avaliação para mensurar o alcance de suas escolhas pedagógicas;
- XVII. Rever o planejamento de forma que ele esteja a serviço das aprendizagens;



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Pernambuco, Centro - Laranjal PR. CEP: 85.275-000  
E-MAIL: secretariadeeducacaolaranjal@gmail.com  
educacao\_laranjal@hotmail.com FONE:(42) 3645-1236

- XVIII. Realizar atividades que integrem diferentes áreas do conhecimento;
- XIX. Discutir com todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem, estratégias que ampliem as possibilidades de aprendizagem da turma;
- XX. Discutir objetivos e ações a serem desenvolvidas com o estudante e com seus responsáveis;
- XXI. Criar espaços de compartilhamento das experiências que ampliem os espaços de aprendizagem.

**Art. 8º** Esta Resolução possui caráter normativo e estabelece parâmetros que orientam as instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino, quanto a aplicação da Avaliação Diagnóstica e complementa a legislação vigente já existente.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares a execução desta Resolução que será parte integrante da mesma.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal 15 de junho de 2022

Joslene Gonçalves Iensen

Secretária Municipal de Educação